LEI Nº 4533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a doar à empresa **CLEBES ALVES GUEDES, CNPJ nº 02.556.217/0001-08**, um terreno vago sendo os lotes 06 da quadra A, com 750 metros quadrados, localizado na Av Maria Amélia de Oliveira no Distrito Industrial José Luis Andrade II, confrontando pelo lado direito com o lote 07, pelo lado esquerdo com lote 05, fundos com a Rua A, e frente para a Av. acima mencionada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a doar à empresa **CLEBES ALVES GUEDES, CNPJ nº 02.556.217/0001-08**, um terreno vago sendo os lotes 07 da quadra A, com 750 metros quadrados, localizado na Av Maria Amélia de Oliveira no Distrito Industrial José Luis Andrade II, confrontando pelo lado direito com o lote 08, pelo lado esquerdo com lote 06, fundos com a Rua A, e frente para a Av. acima mencionada.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 5º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6º Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em

2° grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de novembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete